



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ACADEMIA
MARANHENSE DE MEDICINA E O
CONSELHO DE MEDICINA DO
ESTADO DO MARANHÃO -
CRM/MA.**

PARTÍCIPIES:

ACADEMIA MARANHENSE DE MEDICINA - AMM, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63.451.314/0001-20, com sede Endereço: Rua São João, 265, Centro, São Luís/MA - CEP: 65065-020, neste ato representado por seu presidente, **Dr. José Marcio Soares Leite**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO – CRM-MA, CNPJ n.º 06.353.247/0001-78, com sede à R Carutapera, Qd 37B n.º 02 - Jardim Renascença- São Luís - MA, CEP.: 65075-690 por seu presidente, **Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Academia Maranhense De Medicina - AMM e o Conselho Regional De Medicina Do Maranhão – CRM-MA, visando o estabelecimento de um programa de mútua colaboração, com a finalidade de permitir a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, bem como outras modalidades de cooperação técnica, científica, social e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

A AMM-MA e a CRM-MA obrigam-se a:

- I. Autorizar a participação de seus conselheiros, servidores técnico-administrativos, funcionários e associados nas atividades programadas incluindo estágios, desde que não haja prejuízo de suas atividades normais.
- II. Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de interesse mútuo;
- III. Propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades a serem realizados no âmbito deste instrumento;
- IV. Possibilitar o intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos decorrentes das atividades desenvolvidas pelas partícipes;
- V. Organizar, de comum acordo, cursos, treinamentos, reuniões técnicas, palestras e visitas;

Rua Carutapera Quadra. 37b Nº02 - Jardim Renascença | CEP: 65075-690 | São Luís - MA
FONE: (98) 32270856 (98) 3227 7206 | FAX: (98) 3227 7065 | E-mail: protocolo@crmma.org.br



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

- VI. Criar condições para a colaboração mútua de treinamento e aprimoramento da capacitação técnico-científica dos partícipes;
- VII. Desenvolver pesquisas e incentivar campanhas com o intuito educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelos seus direitos e deveres.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente convênio.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes encontram-se representados pela Presidente da AMM-MA, José Marcio Soares Leite, e pelo Presidente do CRM-MA, José Albuquerque de Figueiredo Neto, que acompanharão a efetivação do presente Acordo.

Ao Presidente do CRM-MA competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do Acordo junta a AMM-MA, na pessoa do seu Presidente, ou de quem designado pelo mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado por meio da celebração de outro Acordo, caso haja interesse mútuo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes,

desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o acordo de cooperação técnica na página do sítio oficial do CRM-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Maranhão, Seção Judiciária de São Luís, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Acordo, que as partes não puderem solucionar por via administrativa.

E, por estarem assim justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Luís, 06 de março de 2025.

José Marcio Soares Leite
Presidente da AMM-MA

Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto
Presidente do CRM-MA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF